



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

NOTA TÉCNICA Nº 007 /2015/GEROR/SUINF

Brasília, 23 de janeiro de 2015.

Processo nº: 50500.068662/2014-28

Assunto: 7ª Revisão Ordinária , 9ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR 116/376/PR e BR 101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis, explorado pela Autopista Litoral Sul S/A.

Interessado: Autopista Litoral Sul S/A

1 OBJETO

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP das Rodovias BR 116/376/PR e BR 101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis, explorado pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, com data de vigência contratual a partir de 22 de fevereiro de 2015, e do necessário restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por intermédio da 7ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER), assim como os efeitos financeiros da 8ª Revisão Extraordinária, aprovada pela Resolução nº 4.382, de 29.08.2014, em cumprimento às Resoluções ANTT nº 675/2004, de 04.08.2004, nº 1.187/2005, de 09.11.2005, e nº 3.651, de 07.04.2011.

2 JUSTIFICATIVA

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28.11.2009.

3 HISTÓRICO

3. Em 09.10.2007 a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, localizada à Rua 15 de Novembro, 275, 6º andar, São Paulo/SP, para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos, conforme mostrado no Quadro 1.

Quadro 1: Resumo dos sete trechos rodoviários concedidos em 2007

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão (km)
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,30
004	04	BR-101/RJ	Div. RJ/ES – Pte. Pres. Costa e Silva	320,10
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10

4. Para o Edital 003, houve a apresentação de 17 (dezessete) propostas, cujas Garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC.

5. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e apresentada no edital, foi de R\$ 2,754.

6. Após a abertura de cada envelope de Oferta de Tarifa pelo Diretor de Leilão da Bovespa, em sessão pública, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme Quadro 2:

Quadro 2: Propostas apresentadas para o Edital 003, lote 7

Classificação	Corretora	Proponente	Lance (R\$)	Deságio (%)
1	Agora Senior CTVM S.A.	OHL	1,028	62,67
2	Santander Brasil S.A. CTVM	Consórcio BRVias	1,450	47,34
3	Ativa S.A. CTCV	Consórcio PR/SC	1,610	41,53
4	Votorantim CTVM Ltda.	Consórcio Bertin Equipav	1,797	34,74
5	Mundinvest S.A. CCVM	Consórcio Cowan CBM	1,948	29,26
6	Condordia S.A. CVMCC	Copel	1,950	29,19
7	Credit Suisse Brasil S.A. CTVM	TPI Triunfo Participações	1,951	29,15
8	Merrill Lynch S.A. CTVM	Olinco	1,954	29,04
9	Coinvalores CCVM Ltda.	Galvão-Alusa	1,971	28,43
10	HSBC CTVM S.A.	Consórcio Isolux	2,065	25,01
11	Solidus S.A. CCVM	Bolognesi	2,147	22,04
12	Planner CV S.A.	Consórcio Coparco	2,150	21,93
13	Brascan S.A. CTV	Consórcio Rodovias Brasileiras	2,340	15,03
14	UBS Pactual CTVM S.A.	CCR	2,367	14,05
15	Unibanco Investshop CVMC S.A.	Primav Ecorodovias	2,449	11,07
16	Spinelli S.A. CVMC	Consórcio Alpha-Federais	2,534	7,98
17	Finabank CCTVM S.A.	Consórcio AB-Vias	2,603	5,48

7. Assim, para o Lote, a Proponente vencedora foi a OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S. A. (OHL), representada pela Corretora Agora Sênior CTVM S. A., com lance de R\$ 1,028.

8. A partir do dia 10.10.2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão, e conforme Ata de Julgamento de 30.10.2007, assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL) como vencedora do Leilão.

9. Contra a decisão da Comissão foram interpostos 06 (seis) recursos, que receberam 07 (sete) solicitações de impugnação.

10. Em 05.12.2007 tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados à decisão daquela Comissão na análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial, bem como de suas

impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.

11. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S. A. (OHL Brasil), conforme Resolução ANTT nº 2.477, de 12.12.2007, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.

12. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Autopista Litoral Sul S.A., à qual, em 12.02.2008, por meio da Resolução ANTT nº 2.535, foi emitido Ato de Outorga e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão.

13. Em 14.02.2008, a Concessionária Autopista Litoral Sul S. A. firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 382,30 km das Rodovias BR 116/376/PR e BR 101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis. O contrato visa à exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 1,028, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada.

14. O prazo de vigência da concessão é de 25 anos, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no D.O.U., o que ocorreu em 15.02.2008 (sexta feira) sendo que, conforme cláusulas 2.3, 21.1 e 21.2 do contrato de concessão, o início da vigência do prazo da Concessão passou a ser contado em 18 de fevereiro de 2008 (segunda feira).

15. Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de revisão e atualização da tarifa da concessão, descrita nas Notas Técnicas nº 66/2008/GEECO/SUREF, de 04.08.2008, e nº 08/2009/GEECO/SUREF, de 17.02.2009. 

16. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 

22.02.2009 nas praças de pedágio P1 e P2, autorizado por AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, de 18.02.2009 e retificado na seção 3, de 19.02.2009. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica nº 009/2009/SUINF, de 17.02.2009.

17. As demais praças de pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas, segundo autorização constante na Deliberação nº 480, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 1, de 21.11.2008. Em 12.05.2009, a praça de pedágio P4 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, de 11.05.2009. Em 04.06.2009, a praça P3 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, de 03.05.2009. E por fim, em 17.06.2009, a praça P5 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, de 12.06.2009. Estes avisos foram retificados no Diário Oficial da União – D.O.U., na seção 3, de 17.06.2009.

3.1 Reajustes

18. O primeiro reajuste coincidiu com a cobrança de pedágio nas praças P1 e P2 no dia 22.02.2009, e implicou em um aumento de 8,89% sobre a TBP a partir de 22.02.2009, autorizado pelo Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, de 18.02.2009, e retificado na seção 3, de 19.02.2009, com base no IRT definitivo no valor de 1,08892, correspondente à variação entre o número índice do IPCA de janeiro de 2009 (IPCAi) e o número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCA0), definindo, desse modo, a TBP reajustada – TBPR inicial.

19. Mediante o critério contratual, a cada ano, no dia 22 de fevereiro, são realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.

20. O Quadro 3 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT

considerado na concessão dos reajustes.

Quadro 3: Evolução do IRT

Ano	IRT Provisório	Variação %	IRT Definitivo	Variação %	Diferenças %
2009	-	-	1,08892	8,89	-
2010	1,13485	4,22	1,13892	4,59	0,36
2011	-	6,37	1,20718	5,99	-
2012		-	1,28224	6,22	-
2013	1,35893	5,98	1,36116	6,15	0,16
2014	1,43975	5,95	1,43718	5,59	-0,18

3.2 Revisões

21. A 1ª Revisão Ordinária da tarifa alterou a Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 1,02800 para R\$ 1,02143. A 1ª Revisão e o Reajuste resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,10, aplicando a regra de aproximação contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de fevereiro de 2009 sofreu um incremento de 7,00% em relação à Tarifa Inicial do Leilão.

22. Em 05.11.09 foi publicada a Resolução nº 3.312 que autorizou a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia, a qual alterou a TBP de R\$ 1,02143 para R\$ 1,02140, porém somente com vigência a partir de 22.02.2010, data do reajuste anual da TBP.

23. Em 11.02.10 foi publicada a Resolução nº 3.419, de 09.02.10 que autorizou a 2ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio, a qual alterou a TBP de R\$ 1,02140 para R\$ 1,02877, porém somente com vigência a partir de 22.02.2010, data do reajuste anual da TBP.

24. A 2ª Revisão Ordinária, 1ª Revisão Extraordinária e o Reajuste resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,20, aplicando a regra de aproximação contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de fevereiro de 2010 sofreu um incremento de 9,09% em

relação à Tarifa Praticada no ano anterior.

25. Em 15.02.11 foi publicada a Resolução nº 3.630, de 09.02.11 que autorizou a 3ª Revisão Ordinária, a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, alterando a TBP de 1,02877 para 1,14709, porém somente com vigência a partir de 22.02.2011, data do reajuste anual da TBP.

26. A 3ª Revisão Ordinária, 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,40, aplicando a regra de aproximação contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de fevereiro de 2011 sofreu um incremento de 16,67% em relação à Tarifa Praticada no ano anterior.

27. Em 17.02.12 foi publicada a Resolução nº 3.783, de 15.02.12 que autorizou a 4ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, alterando a TBP de 1,14709 para 1,13513, porém somente com vigência a partir de 22.02.2012, data do reajuste anual da TBP.

28. A 4ª Revisão Ordinária, 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,50, aplicando a regra de aproximação contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de fevereiro de 2012 sofreu um incremento de 7,14% em relação à Tarifa Praticada no ano anterior.

29. Em 30.08.12 foi publicada a Resolução nº 3.881, de 22.08.12 que autorizou a 4ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, alterando a TBP de 1,13513 para R\$ 1,31504, representando um incremento de 15,85% na TBP, porém somente com vigência a partir de 22.02.2013, data do reajuste anual da TBP.

30. A 4ª Revisão Extraordinária foi realizada em razão da transferência da Praça de Pedágio P5 (Palhoça/SC) para uma região de menor concentração urbana e da consequente incorporação à concessão de novo trecho de 23,64 km da BR 101/SC. 

31. Em 18.02.13 foi publicada a Resolução nº 4.034, de 15.02.13 que autorizou a 5ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da 



Tarifa Básica de Pedágio, alterando a TBP de 1,31504 para 1,28452, porém somente com vigência a partir de 22.02.2013, data do reajuste anual da TBP.

32. A 4ª Revisão Extraordinária, 5ª Revisão Ordinária, 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,70, aplicando a regra de aproximação contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de fevereiro de 2013 sofreu um incremento de 13,33% em relação à Tarifa Praticada no ano anterior.

33. Em 17.06.2013 foi publicada a Resolução nº 4.122, de 12.06.2013, que autorizou a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP de R\$ 1,28452 para R\$ 1,28338, com um decréscimo de 0,09 % (nove centésimos por cento), entretanto, com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 22 de fevereiro de 2014.

34. A 6ª Revisão Extraordinária foi realizada em razão do atraso na obtenção do licenciamento ambiental para a execução das obras necessárias para a transferência da Praça de Pedágio P5 (Palhoça/SC), do km 220 para o km 243 da BR-101/SC, nos termos do Termo Aditivo nº 001/12. Ela suspendeu a cobrança de pedágio na Praça de Pedágio P5, no município de Palhoça - SC, pelo período de 1 ano, entre 22 de junho de 2013 e 22 de junho de 2014, ou até que fosse efetivada a sua transferência para a nova localização. Conforme a Resolução nº 4.346, de 05.06.2014, o início da cobrança de pedágio na referida praça na nova localização ocorreu a partir da zero hora do dia 20/06/2014.

35. Em 18.02.14 foi publicada a Resolução nº 4.276, de 17.02.14 que autorizou a 6ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, alterando a TBP de 1,28338 para 1,27278, com vigência a partir de 22.02.2014, data do reajuste anual da TBP.

36. A 6ª Revisão Extraordinária, 6ª Revisão Ordinária, 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,80, aplicando a regra de aproximação contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de fevereiro de 2014 sofreu um incremento de 5,88% em relação à Tarifa Praticada no ano anterior.

37. Em 29.08.2014, foi publicada no DOU a resolução nº 4.382/2014, que autorizou a 8ª Revisão Extraordinária da TBP em razão da revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER para a operação dos controladores de velocidade, alterando a TBP de R\$ 1,27278 para R\$ 1,27401, com efeitos financeiros a partir de 22.02.2015.

38. O Quadro 4 apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objeto de cada uma dessas revisões.

Quadro 4: Cronologia e Objeto das revisões

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09.10.07	-	R\$ 1,028	Valor vencedor da licitação
1ª Revisão Ordinária	22.02.09	22.02.09	R\$ 1,02143 -0,64%	Alteração de alíquotas de ISSQN Processo nº 50500.023807/2008-13 Deliberação nº 480/08 de 21.11.08 Aviso do DG de 18.02.09, retificado em 19.02.09
1ª Revisão Extraordinária	17.11.09	22.02.10	R\$ 1,02140 - 0,003%	Retirada de Tráfego e reprogramação do PER devido o atraso no início da cobrança. Processo nº 50500.039913/2009-08 Resolução nº 3.312 de 05.11.09, publicada em 17.11.09.
2ª Revisão Ordinária	22.02.10	22.02.10	R\$ 1,02877 0,72%	Arredondamento da Tarifa anterior, alteração de alíquotas de ISSQN, inexecuções / alterações no PER, verba para Aparelhamento da PRF. Processo nº 50500.070456/2009-11 Resolução nº 3.419, de 09.02.10, publicada em 11.02.10.
3ª Revisão Ordinária	22.02.11	22.02.11	R\$ 1,02402 - 0,46%	IRT provisório e Arredondamento da Tarifa anterior, alteração de alíquotas de ISSQN, inexecuções / alterações no PER, verba para Aparelhamento da PRF, Receitas Alternativas. Processo nº 50500.018644/2010-71 Resolução nº 3.630, de 09.02.11, publicada em 15.02.11.
2ª Revisão Extraordinária	22.02.11	22.02.11	R\$ 1,14709 12,02%	Passivos ambientais, inclusão na concessão de 81,9 km de vias marginais, itens referentes ao Sistema Inteligente de Transportes. Processo nº 50500.018644/2010-71 Resolução nº 3.630, de 09.02.11, publicada em 15.02.11.
4ª Revisão Ordinária	22.02.12	22.02.12	R\$ 1,13554 -1,01%	Arredondamento da Tarifa anterior, alteração de alíquotas de ISSQN, inexecuções no PER, verba para Aparelhamento da PRF, Receitas Alternativas. Processo nº 50500.098412/2011-70 Resolução nº 3.783, de 15.02.12, publicada em 17.02.12.
3ª Revisão	22.02.12	22.02.12	R\$ 1,13513	Inclusão de um novo Posto da Polícia

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Extraordinária			-0,036	Rodoviária Federal, alteração de balanças de pesagem móvel por fixa e redução de valores de itens de Operação das vias marginais. Processo nº 50500.098412/2011-70 Resolução nº 3.783, de 15.02.12, publicada em 17.02.12.
4ª Revisão Extraordinária	30.08.12	22.02.13	R\$ 1,31504 + 15,85%	Alterações no tráfego da praça de pedágio P5. Inserção de investimentos e custos operacionais no PER, tendo em vista a alteração da localização de P5 (incorporação de 23,64 km à concessão). Processos nº 50500.083840/2012-89 e 50500.057624/2009-82 Resolução nº 3.881, de 22.08.12, publicada em 30.08.2012.
5ª Revisão Ordinária	22.02.13	22.02.13	R\$ 1,28997 - 1,907%	Arredondamento da Tarifa anterior, inexecuções no PER, verba para Aparelhamento da PRF, Receitas Alternativas. Processo nº 50500.119600/2012-20 Resolução nº 4.034, de 15.02.13, publicada em 18.02.13.
5ª Revisão Extraordinária	22.02.13	22.02.13	R\$ 1,28452 - 0,422%	Exclusão do PER de obras executadas pelo DNIT Processo nº 50500.119600/2012-20 Resolução nº 4.034, de 15.02.13, publicada em 18.02.13.
6ª Revisão Extraordinária	17.06.13	22.02.14	R\$ 1,28338 - 0,09%	Alteração da praça de pedágio P5. Processo nº: 50500.118711/2013-16 / 50500.113066/2013-29
6ª Revisão Ordinária	22.02.14	22.02.14	R\$ 1,28265 - 0,06%	Arredondamento da Tarifa anterior, inexecuções no PER, verba para Aparelhamento da PRF, Receitas Alternativas. Processo nº 50500.112319/2013-47 Resolução nº 4.276, de 17.02.14, publicada em 18.02.14.
7ª Revisão Extraordinária	22.02.14	22.02.14	R\$ 1,27278 - 0,77%	Reprogramações e Inclusões no PER e Termo de Ajuste de conduta (TAC). Processo nº 50500.112319/2013-47 Resolução nº 4.276, de 17.02.14, publicada em 18.02.14.
8ª Revisão Extraordinária	22.02.15	22.02.15	R\$ 1,27401 0,097%	Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER para a operação dos controladores de velocidade Processo nº 50500.117881/2014-48 Resolução nº 4.382, de 29.08.14, publicada em 01.09.14.

3.3 Evolução das tarifas cobradas ao usuário

39. O Quadro 5 apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões

com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento. As tarifas estão expostas no formato apresentado ao usuário.

40. Ressalta-se que, em função da 8ª Revisão Extraordinária só ter efeitos financeiros na tarifa de pedágio cobrada ao usuário a partir de 22/02/2015, a revisão não está incluída no quadro abaixo.

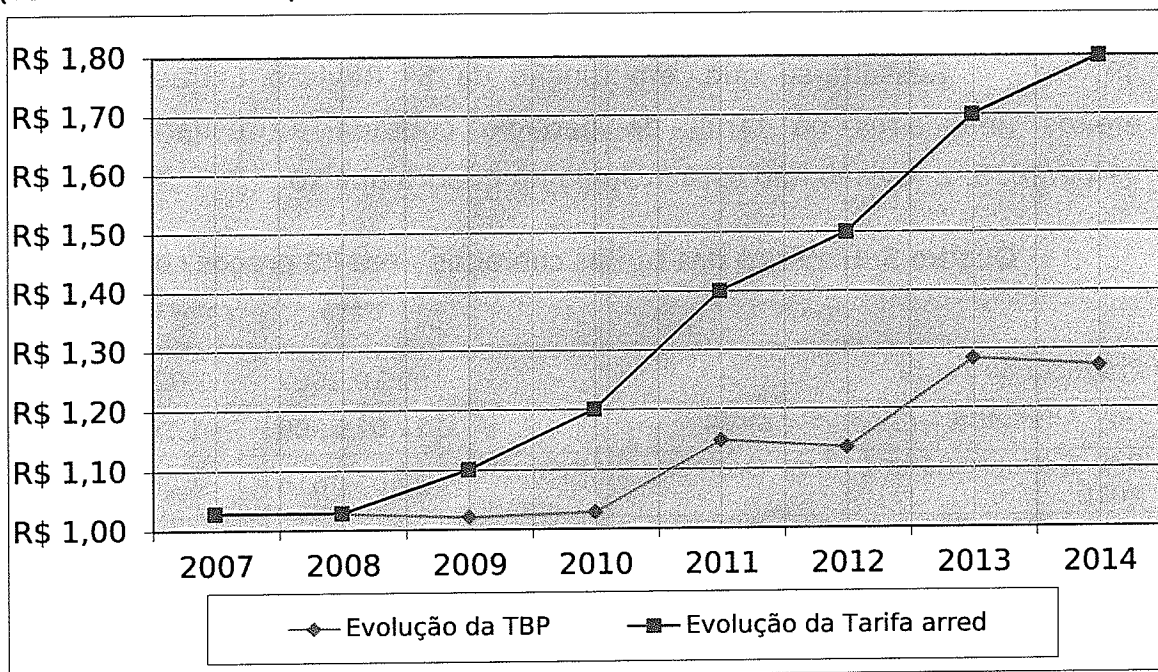
Quadro 5: Histórico das tarifas cobradas – em R\$ preços correntes

Evento	Data	Valor P1 a P5	Variação %
Proposta de Tarifa	09.10.2007	1,028	-
Rev. Ordinária 1 / Reajuste 2009	22.02.2009	1,10	7,00
Rev. Extraordinária 1 / Rev. Ordinária 2 / Reajuste 2010	22.02.2010	1,20	9,09
Rev. Extraordinária 2 / Rev. Ordinária 3 / Reajuste 2011	22.02.2011	1,40	16,67
Rev. Extraordinária 3 / Rev. Ordinária 4 / Reajuste 2012	22.02.2012	1,50	7,14
Rev. Extraordinária 4 / Rev. Extraordinária 5 / Rev. Ordinária 5 / Reajuste 2013	22.02.2013	1,70	13,33
Rev. Extraordinária 6 / Rev. Extraordinária 7 / Rev. Ordinária 6 / Reajuste 2014	22.02.2014	1,80	5,88

41. Os efeitos das revisões realizadas estão ilustrados no Gráfico 1, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual.



Gráfico 1: Evolução da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) x Tarifa Praticada (Tarifa arredondada)



4 ANÁLISE

42. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

43. Por meio da Carta ALS/PLA/14053152-02¹, de 09.10.2014, a Autopista Litoral Sul apresentou sua proposta de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão das Rodovias BR 116/376/PR e BR 101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis, conforme disposto na Resolução ANTT nº 675/04.

44. Em 30.12.2014, por meio da carta ALS/PLA/14127988-01², de 30.12.2014 a Concessionária manifestou-se em relação ao ofício nº 3859/2014/SUINF³, de 12/12/2014, que apresentava preliminarmente as ações efetuadas no Reajuste e nas 7ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária.

¹ Folhas 06 a 14 do processo nº 50500.054436/2014-60, apenso ao processo nº 50500.068662/2014-28;

² Folhas 321 a 328 do processo nº 50500.054436/2014-60, apenso ao processo nº 50500.068662/2014-28;

³ Folhas 84 a85 do processo nº 50500.068662/2014-28;

45. Por meio da Nota Técnica nº 055/2014/GEINV/SUINF⁴, de 24/11/2014, complementada pelas Notas Técnicas 002/2015/GEINV/SUINF⁵, 09.01.2015, e 006/2015/GEINV/SUINF⁶, de 19.01.2015, a Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – GEINV apresentou sua análise acerca das referidas cartas.

4.1 Reajuste

4.1.1 Dispositivos contratuais aplicáveis para a concessão de reajuste

46. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste tarifário.

“6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBPI é de R\$ 1,028 (um real e vinte e oito milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

⁴ Folhas 61 a 75 do processo nº 50500.054436/2014-60, apenso ao processo nº 50500.068662/2014-28;

⁵ Folhas 344 a 350 do processo nº 50500.054436/2014-60, apenso ao processo nº 50500.068662/2014-28;

⁶ Folhas 358 a 359 do processo nº 50500.054436/2014-60, apenso ao processo nº 50500.068662/2014-28;

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

$IPCA_o$ – IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

$IPCA_i$ – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (jan).

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente."

47. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, que no seu art. 4º trata de metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário.

"Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos índices publicados."

4.1.2 Apuração do Reajuste pela ANTT

48. Conforme já explicitado nesta Nota Técnica, o primeiro reajuste da TBP ocorreu na data de início da cobrança de pedágio, em 22 de fevereiro de 2009.

49. Considerando a data de início da cobrança de pedágio e de acordo com o que dispõe a cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT é necessária a apuração da variação do IPCA entre os meses de junho de 2007 e janeiro de 2015, representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de janeiro de 2015 pelo número índice do IPCA de

junho de 2007 (2.669,38).

50. Tendo em vista que o número índice do IPCA de janeiro de 2015 somente será divulgado ao final da primeira quinzena de fevereiro, e a necessidade de atendimento dos prazos estabelecidos no inciso II, art. 5º da Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002 do Ministério da Fazenda, será adotado, para aquele mês, um número índice provisório, conforme preconiza a Resolução da ANTT em comento. As diferenças de receita entre a data de reajuste deste ano e do ano seguinte serão apuradas e consideradas para fins da próxima revisão ordinária.

51. Apresenta-se no Quadro 6 a projeção do número índice de janeiro de 2015, considerando os números-índice de outubro a dezembro de 2014.

Quadro 6: Projeção do número índice do IPCA para janeiro de 2015

Mês	IPCA
Out/14 (apurado)	4008,00
Nov/14 (apurado)	4028,44
Dez/14 (apurado)	4059,86
Δ% out-nov/14	0,51%
Δ% nov-dez/14	0,78%
Δ% Média	0,64%
Jan/15 (projetado)	4086,04

52. A partir dessa projeção e do número índice do IPCA de junho de 2007, apurou-se o valor do IRT provisório de 2015, conforme fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{4.086,04}{2.669,38} = 1,53071$$

4.2 Cálculo da TIR

53. Cabe ressaltar que atualmente a concessão possui os seguintes Fluxos de Caixa Marginais (FCMs):

- FCM de TIR igual a 6,57% (FCM1), criado em 2012, por ocasião da 4ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária, aprovadas por meio da Resolução nº 3.783/12;
- FCM de TIR igual a 7,17% (FCM2), criado em 2012, por ocasião da 4ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 3.881/12;
- FCM de TIR igual a 8,01% (FCM3), criado em 2014, por ocasião da 6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária, aprovadas por meio da Resolução nº 4.276/14.

54. Os critérios para definição da TIR (Taxa Interna de Retorno) no FCM são estabelecidos em conformidade com as Resoluções da ANTT nº 3.651, de 7 de abril de 2011, alterada pela Resolução nº 4.339/2014, de 29.05.2014, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas em decorrência de novas obras e serviços, e nº 4.075, de 03 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 4.296 de 27.03.2014, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução 3.651/11.

55. Conforme previsto na Resolução nº 4.296/2014, que altera os critérios de enquadramento definidos no Anexo V da Resolução 4.075/13, a TIR a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o “Estágio de Maturação” da concessão.

56. O enquadramento nos estágios de maturação de cada concessionária utiliza como critério o tempo de concessão, conforme o quadro 7 a seguir.

Quadro 7: Critério de enquadramento conforme o estágio de maturação da concessão

Prazo da concessão	1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
20 anos	1º ao 6º ano	7º ao 14º ano	15º ao 20º ano
25 anos	1º ao 5º ano	6º ao 16º ano	17º ao 25º ano
30 anos	1º ao 5º ano	6º ao 21º ano	22º ao 30º ano

Fonte: Resoluções nº 4.075/2013 e 4.296/2014

57. De acordo com o Anexo V da Resolução 4.075/2013 a inclusão de investimentos inferiores R\$ 20 milhões, a preços de abril de 2011, no Fluxo de Caixa Marginal, não permitem que concessionárias captem financiamentos com taxas de juros comparáveis às taxa de juros obtidas em financiamentos de maior vulto, assim, para esse caso, o enquadramento deve sempre corresponder ao 3º Estágio de maturação.

58. Conforme previsto no art. 8º da Resolução 3.651/11, a taxa de desconto (Taxa Interna de Retorno) a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (Weighted Average Cost of Capital).

59. O WACC (taxa de desconto) para cada estágio de maturação é definido no Anexo V da Resolução 4.075/2013, e replicado no Quadro 8.

Quadro 8: WACC para cada estágio da concessão

Custo Médio Ponderado de Capital – WACC		
1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
6,57%	7,17%	8,01%

Fonte: Nota Técnica nº 039/GEROR/2013 (Anexo V da Resolução 4.075/13 alterada pela Resolução nº 4.296/2014)

60. Ressalta-se que, para o caso da 9ª Revisão Extraordinária da Autopista Litoral Sul, os novos investimentos (itens 5.1.23.1, 5.1.23.2, 5.1.24 e 5.2.3.1) totalizaram R\$ 28.936.915,01, a preços iniciais, representando R\$ 35.762.951,77, a preços de abril/2011. Tendo em vista que a concessão encontra-se no 2º estágio de maturação, segundo o Quadro 8 (Prazo da concessão igual a 25 anos e 7º ano de concessão), de acordo com os critérios para definição de TIR, tais investimentos devem ser inseridos no FCM 2.

4.3 Revisão

61. O Contrato de Concessão estabelece no Capítulo VI, em síntese, que o valor da TBP será alterado pelas regras de revisão previstas na legislação,



Edital, Contrato e na forma da regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

62. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233/2001 e nas Resoluções ANTT nº 675/2004, nº 1.187/2005, nº 3.651/2011 e nº 4.075/2013, essas duas últimas para o caso da inserção de novos investimentos e serviços não previstos no PER.

4.3.1 Dispositivos Contratuais Aplicáveis à Revisão da TBP

63. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária.

“6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressaltados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT."

64. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 04.08.2004, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias.

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício fiscal anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III – as repercussões no cronograma financeiro decorrentes de:

a) antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração;

b) alterações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência.”

4.4 7ª Revisão Ordinária

65. Para a realização da 7ª Revisão Ordinária, foram consideradas as informações da Nota Técnica nº 055/2014/GEINV/SUINF, complementada pelas Notas Técnicas 002/2015/GEINV/SUINF e 006/2015/GEINV/SUINF, que discriminam as inexecuções e reprogramações do contrato de concessão, assim como os novos investimentos e serviços constantes do Programa de Exploração da Rodovia – PER. 

66. Foram consideradas também as informações do memorando nº 

1745/2014/SUINF⁷, acerca da apropriação das Receitas Extraordinárias do exercício social de 2013.

67. Sobre a aplicação de recursos para o desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária, foram consideradas as informações constantes na Nota Técnica nº 85/GEROR/SUINF/2014⁸, de 14.02.2014.

68. As ações decorrentes da 7ª Revisão Ordinária foram processadas tanto no Fluxo de Caixa Original (FCO), quanto nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM 1, 2 e 3) da concessão, e estão discriminadas nos subitens seguintes.

69. Merece destaque, ainda, a alteração dos volumes de tráfego lançados nos Fluxos de Caixa Marginais. Em atenção ao disposto na resolução ANTT nº 3.651/13, os valores de tráfego de proposta foram substituídos pelos dados de tráfego reais apurados e informados à ANTT pela concessionária por meio da carta ALS/PLA/14053461-01⁹, de 12.06.2014.

70. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas a seguir foram calculadas em relação à TBP aprovada na 8ª Revisão Extraordinária pela Resolução Nº 4.382, de 29/08/2014, no valor de R\$ 1,27401.

4.4.1 Eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original - FCO

4.4.1.1 Correção do IRT provisório e Arredondamento da tarifa

71. Item de revisão ordinária correspondente à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados até 22 de fevereiro de 2015, compensando desta forma as perdas ou ganhos por arredondamento e utilização do IRT provisório. Essa atualização realiza-se por meio do procedimento de inclusão da tarifa efetivamente praticada e do IRT definitivo (1,43718) no quadro de ponderação de tarifas, item "2.2.2 – TARIFA BASE PARA IRT" da planilha "BASE" do FCO. Este ajuste implicou em uma variação positiva da TBP de 0,112%.

⁷ Folhas 65 a 83 do processo nº 50500.068662/2014-28;

⁸ Folhas 87 a 93 do processo nº 50500.068662/2014-28;

⁹ Folhas 02 a 04 do processo nº 50500.068662/2014-28;



4.4.1.2 Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico - RDT

72. O contrato de concessão prevê a destinação anual, por parte da concessionária, de R\$ 642.400,00, a preços de junho/2007, para pesquisas de desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária.

73. Conforme a Nota Técnica Nº 085/2014/GEROR/SUINF, os valores de RDT aprovados na prestação de contas do 5º ano concessão foram superiores ao valor previsto em contrato (R\$ 642.400,00).

74. Consequentemente, não foi necessária fazer qualquer modificação na planilha FCO.

4.4.1.3 Receitas extraordinárias e custos associados

75. Item de revisão ordinária regulamentado pela Resolução ANTT nº 2.552, de 14.02.2008, que determina que sejam repassadas à modicidade tarifária as receitas extraordinárias auferidas no ano anterior, depois de deduzidos os custos diretamente associados, além do montante equivalente a 15% da receita bruta, correspondente à cobertura dos custos de análise de projetos, administração e fiscalização do objeto do contrato de receita extraordinária.

76. Assim, com base nas informações do Memorando nº 1745/2014/SUINF, foram feitos os lançamento das receitas extraordinárias e custos associados do 6º ano de concessão no item 2.4.1 na aba "BASE" da planilha FCO.

77. Promovido o reequilíbrio, o ajuste resultou em um decréscimo da TBP de -0,217%.

4.4.1.4 Alterações do PER

78. Conforme análise procedida pela Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – GEINV, realizada por meio das Notas Técnicas nº 055/2014/GEINV/SUINF, 002/2015/GEINV/SUINF e 006/2015/GEINV/SUINF, foram consideradas as alterações no Programa de Exploração da rodovia – PER e no

respectivo Cronograma Físico-Financeiro do contrato de concessão com a Autopista Litoral Sul. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta nos impactos relativos de cada item do PER, conforme o quadro 9. As inexecuções apuradas foram lançadas na aba "BASE" da planilha FCO, para cada item correspondente.

Quadro 9: RO - Impacto na TBP de cada rubrica do PER – FCO

Itens revisados	Numeração no PER	Variação
Passivo ambiental incorporado no PER	1.2.5.3	-0,0177%
Complementação de Obras do DNIT, de acordo com o PER	5.3	-0,0701%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5	-0,0010%
Implantação e Instalação de Equip. e Sistemas Inspeção de Tráfego	6.3.1.6.C	-0,0003%
Balança Móvel	6.5.1.2	-0,0330%
Estação Repetidora e Torre Metálica	6.6.1.3.B	-0,000048%
Estação Central e Estação Fixa de Radiofonia	6.6.1.3.C	0,000002%
Telefonia Operacional	6.6.1.4	-0,0002%
Atendimento Médico de Emergência	6.7.2.1.B	-0,0017%
Guincho Leve, Caminhão Pipa e Caminhão Multi-uso (Veículos)	6.7.2.1.C	-0,0016%
Guincho Leve, Caminhão Pipa e Caminhão Multi-uso (Veículos)	6.7.2.1.D	-0,0017%
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,3996%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.2.5	-0,0054%
Implantação e Instalação de Equip. e Sistemas Inspeção de Tráfego	6.3.1.6.B	-0,0051%
Estação Móvel, Estação Portátil e Sistema "No Break"	6.6.1.3.D	-0,0007%
		-0,5381%

79. O efeito das inexecuções apontadas pela GEINV e lançadas no FCO resultou em um decréscimo da TBP de -0,5381%.

4.4.1.5 Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal – PRF

80. Item de Revisão Ordinária disciplinado no Capítulo XIII do contrato de concessão referente ao Edital nº 003/2007, transcrito parcialmente a seguir:

"13.1 A Concessionária deverá firmar convênio com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos a serem estabelecidos pela ANTT, para promover o aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização na Rodovia concedida."

13.2 Para cumprimento do disposto no item 13.1, a Concessionária proporcionará ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal os meios e instrumentos necessários à fiscalização, a serem indicados pela ANTT, no montante anual de até R\$ 713.600,00 (setecentos e treze mil e seiscentos reais), em valores de julho de 2007, corrigidos conforme estabelecido no item 12.3.

13.3 Os bens e serviços compreendidos no item 13.1 serão aplicados na efetiva contraprestação das atividades definidas nos termos a serem estabelecidos pela ANTT.

13.4 A execução das atividades se dará de forma permanente e sua interrupção acarretará a automática suspensão do fornecimento dos bens e serviços a q se refere o item 13.1.

13.5 Os recursos para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Fe corrigidos com o mesmo índice e na mesma data da Tarifa Básica de Pedágio.

13.6 Os recursos para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, serão revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias."

81. Conforme disposto nas Notas Técnicas nº 055/2014/GEINV/SUINF e 002/2015/GEINV/SUINF, a diferença entre o valor anual da verba destinada à PRF e o montante não utilizado pela Autopista Litoral Sul foi considerada na modicidade tarifária, resultando no decréscimo da TBP de -0,0014%.

4.4.2 Eventos inseridos no Fluxo de Caixa Marginal

4.4.2.1 Inserção do tráfego real nos FCMs

82. O Fluxo de Caixa Marginal considera a substituição do tráfego projetado pelo real até o 6º ano de concessão. O Tráfego real, fornecido pela concessionária por meio da carta ALS/PLA/14053461-01, foi lançado nas abas "tráfego real" dos FCMs 1, 2 e 3.

83. No que diz respeito à projeção de tráfego, prevista no Art. 4º da Resolução 3.651, ressalta-se que o tráfego projetado será anualmente substituído pelo tráfego real, como dispõe a Resolução ANTT nº 3.651/2011. 

84. Cabe observar que, futuramente, caso a taxa de crescimento de proposta não se mostre a mais adequada para elaboração da projeção de 

tráfego, ela poderá ser substituída por outra que se revele mais condizente com a realidade.

85. Cumpre destacar que o volume de tráfego da Praça de Pedágio P5, relativo ao 6º ano-concessão, foi menor devido a sua transferência para outra localização, conforme mencionado no item 34 desta Nota.

86. Destaca-se ainda que, conforme estabelecido nos parágrafos 1 e 2 da cláusula décima primeira do Termo Aditivo nº 001/12, o volume preliminar do FCO deverá ser substituído pelo tráfego apurado na nova localização da P5 durante o ano-concessão de início de sua operação e, posteriormente, durante o ano-concessão subsequente ao início de sua operação. Sendo assim, a próxima revisão tarifária da rodovia deverá considerar tais dispositivos.

87. Os impactos sobre a TBP das alterações nos Fluxos de Caixa FCM 1, 2, e 3 foram de -0,151%, -0,782% e -0,037%, respectivamente. O impacto conjunto das alterações resultou em um decréscimo da TBP de -0,970%.

4.4.2.2 Correção do IRT e do arredondamento da tarifa

88. Evento que visa compensar as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário e/ou da utilização do IRT provisório no ano anterior.

89. Essa atualização realiza-se por meio da inserção, na aba "BASE" das planilhas FCM, no quadro 2.2.3 - TARIFA BASE PARA IRT, da tarifa efetivamente praticada e do IRT definitivo referente ao ano de 2014.

90. Os impactos da correção nos FCM 1, FCM 2 e FCM 3 foram de 0,001%, 0,010% e de 0,0002%, respectivamente. O impacto conjunto das alterações resultou em um acréscimo da TBP de 0,012%.

4.4.2.3 Alterações no PER

91. As inexecuções referentes aos itens elencados no quadro abaixo foram processadas nos fluxos de caixa marginais. Os respectivos impactos na TBP estão descritos no quadro abaixo.

Quadro 10: RE - Impacto na TBP de cada rubrica do PER – Fluxos de Caixa Marginais

Itens revisados	Numeração no PER	Fluxo de Caixa	Variação
Balança Fixa	6.5.2.1	FCM1	-0,0051%
Implantação e Instalação de Equip. e Sistemas Inspeção de Tráfego	6.3.1.6.C	FCM2	-0,0001%
Atendimento Médico de Emergência	6.7.2.1.B	FCM2	-0,0007%
Guincho Leve, Caminhão Pipa e Caminhão Multi-uso (Veículos)	6.7.2.1.C	FCM2	-0,0031%
Implantação e Instalação de Equip. e Sistemas Inspeção de Tráfego	6.3.1.6.B	FCM2	-0,0004%
Estação Móvel, Estação Portátil e Sistema "No Break"	6.6.1.3.D	FCM2	-0,00005%
			-0,0094%

92. O impacto conjunto das alterações no PER que fizeram parte do escopo da 7ª Revisão Ordinária e foram processadas nos Fluxos de Caixa Marginais resultou em um decréscimo da TBP de -0,0094%.

4.4.2.4 Correção de erro material

93. Foi feita a correção da TBP em função de erro material identificado na planilha FCM 2, que apresentou resíduo de VPL quando do início dos trabalhos da presente revisão. A correção do erro material resultou no acréscimo na TBP de 0,0004%.

4.4.2.5 Efeito final da 7ª Revisão Ordinária

94. Considerados todos os eventos da 7ª Revisão Ordinária, lançados tanto no FCO quanto nos Fluxos de Caixa Marginais, bem como seus efeitos, chega-se à alteração da TBP de R\$ 1,27401, aprovada na 8ª Revisão Extraordinária pela Resolução nº 4.382, de 29/08/2014, para R\$ 1,25346, implicando em um decréscimo da TBP de -1,61%.

4.5 9ª Revisão Extraordinária

95. As alterações no PER relativas à 9ª Revisão Extraordinária baseiam-

se nas informações contidas nas Notas Técnicas nº 055/2014/GEINV/SUINF, 002/2015/GEINV/SUINF e 006/2015/GEINV/SUINF.

96. Os eventos da 9ª Revisão Extraordinária foram inseridos no Fluxo de Caixa Original e no Fluxo de Caixa Marginal 2 para o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão. Os eventos inseridos em cada um deles, bem como seus efeitos, estão demonstrados abaixo.

97. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas a seguir foram calculadas em relação à TBP aprovada na 8ª Revisão Extraordinária por meio da Resolução nº 4.382, de 29/08/2014.

4.5.1 Eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original – FCO

4.5.1.1 Alterações do PER

98. O quadro a seguir apresenta os itens de revisão extraordinária considerados no Fluxo de Caixa Original, assim como a variação resultante na TBP:

Quadro 11: RE - Impacto na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Original

Itens revisados	Numeração no PER	Tipo	Fluxo de Caixa	Variação%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	INV	FCO	-0,2996%
Complementação de Obras do DNIT, de acordo com o PER	5.3	INV	FCO	-0,8075%
Passivo ambiental incorporado no PER	1.2.5.3	INV	FCO	-0,5551%
Melhoria Interseção no km 628+100	5.1.5	INV	FCO	-0,1233%
Operação P5 - Manutenção de Funcionários da Praça P5	6.4.4.1	COP	FCO	0,1305%
				-1,6550%

99. Os eventos elencados acima foram tratados no Fluxo de Caixa Original, na aba “BASE” da planilha FCO, nas respectivas linhas correspondentes a cada um dos itens do PER. O efeito de cada rubrica do PER apontadas pela GEINV e lançadas no FCO como revisão extraordinária resultou em um decréscimo da TBP de -1,6550%.

4.5.2 Eventos inseridos no Fluxo de Caixa Marginal

4.5.2.1 Alterações do PER

100. Conforme descrito anteriormente, os novos investimentos (itens 5.1.23.1, 5.1.23.2, 5.1.24 e 5.2.3.1) totalizaram R\$ 28.936.915,01, a preços iniciais, representando R\$ 35.762.951,77 a preços de abril/2011, tendo sido inseridos no FCM 2.

101. O quadro a seguir apresenta as inclusões de novos investimentos, acréscimos ou reduções de valores no Programa de Exploração da Rodovia – PER e seus respectivos impactos na TBP vigente.

Quadro 12: RE - Impacto na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Marginal (FCM 2)

Itens revisados	Numeração no PER	Tipo	Fluxo de Caixa	Variação %
Alças do trevo km 637,260 (item novo)	5.1.23.1	INV	FCM2	0,2458%
Alças do trevo km 644,100 (item novo)	5.1.23.2	INV	FCM2	0,4170%
Remoção de Interferências (item novo)	5.1.24	COP	FCM2	0,0171%
Execução de faixa extra com melhorias km 203+650 ao km 215+500	5.2.3.1	INV	FCM2	1,0698%
Implantação de Edificações Praça P5	6.4.1	INV	FCM2	-0,7826%
			Subtotal	0,9670%

102. Os eventos elencados acima foram lançados na planilha FCM 2 e resultou em variação positiva da TBP de 0,9670%.

4.5.3 Efeitos finais da 9ª Revisão Extraordinária

103. O resultado consolidado das alterações no PER classificadas como 9ª Revisão Extraordinária reduz a TBP de R\$ 1,25346 para R\$ 1,24470, com variação percentual negativa de -0,70% (setenta centésimos percentuais negativos) em relação à TBP aprovada na 8ª Revisão Extraordinária pela Resolução nº 4.382, de 29/08/2014.

4.6 Efeitos finais das revisões

104. A 7ª Revisão Ordinária altera a TBP vigente de R\$ 1,27401, resultante da 8ª Revisão Extraordinária, para R\$ 1,25346, representando um

decréscimo de -1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos percentuais negativos).

105. A 9ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 7ª Revisão Ordinária de R\$ 1,25346 para R\$ 1,24470, representando um decréscimo de -0,70% (setenta centésimos percentuais negativos).

106. O efeito combinado da 7ª Revisão Ordinária e da 9ª Revisão Extraordinária reduz a TBP vigente em -2,30% (dois inteiros e trinta centésimos percentuais negativos), alterando-a de R\$ 1,27401 para R\$ 1,24470.

5 ATUALIZAÇÃO E ARREDONDAMENTO DA TARIFA REVISADA

107. Considerando-se o IRT provisório definido no tópico 4.1.2 desta nota técnica como sendo 1,53071, e utilizando-se a TBP das revisões ora realizadas (R\$ 1,24470), tem-se o novo valor para a tarifa a ser praticado como sendo de:

- Antes da aplicação do Critério de arredondamento: R\$ 1,90527, representando uma variação positiva de 3,97% (três inteiros e noventa e sete centésimos percentuais) sobre a tarifa reajustada de 2014 (R\$ 1,83248);
- Após a aplicação do Critério de arredondamento: R\$ 1,90, representando uma variação positiva de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais) sobre a tarifa reajustada de 2014 (R\$ 1,80).

5.1 Tabela de Tarifas

108. Considerando-se a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,24470, resultante da 7ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária, bem como o IRT provisório de 1,53071, tem-se, nas praças de pedágio, para a categoria 1, a Tarifa de Pedágio arredondada de R\$ 1,90, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{Multiplicador da Tarifa} \times \text{IRT}$$

109. Segue a tabela de tarifas, por categoria de veículo, a ser praticada, nas praças P1 a P5.

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	1,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	3,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	2,85
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	5,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	3,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	7,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	9,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	11,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas e triciclos	2	Simples	0,5	0,95

6 DA VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

110. A Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR encaminhou o Memorando 362/2014/GEFOR/SUINF¹⁰, de 17.11.2014, no qual relaciona os Processos Administrativos Simplificados em curso nesta

¹⁰ Folhas 47 a 54 do processo nº 50500.068662/2014-28;

agência, bem como manifesta o entendimento pela não objeção ao pleito de reajuste e revisão da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A.

111. A Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – GEINV encaminhou o Memorando nº 2026/2014/GEINV/SUINF¹¹, de 28.11.2014, informando que não existe óbice para a aprovação do reajuste e revisão da TBP da Concessionária Autopista Litoral Sul S/A.

112. Por meio do memorando nº 1745/2014/SUINF, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF encaminhou o Relatório Consolidado de Fiscalização, referente ao ano de 2014, acompanhado do Atestado de Regularidade Contratual (aspectos econômico-financeiros), e os dados contábeis relativos à apropriação das Receitas Extraordinárias do exercício social de 2013.

113. Relativamente ao Relatório de Fiscalização, verifica-se que a Concessionária Litoral Sul S.A. apresenta status de regular em todos os tópicos abordados no Relatório, tais como Receitas Extraordinárias, Verba de Fiscalização, Balancetes Mensais/Trimestrais, Informações financeiras anuais, regularidade fiscal, etc.

114. Quanto ao Atestado de Regularidade Contratual, verifica-se que o documento apresenta validade até 31.05.2015 e atesta que a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. está regular com as suas obrigações contratuais.

115. Assim, a SUINF informa que não há óbice ao pleito de recomposição tarifária no que tange aos aspectos econômico-financeiros do Contrato de Concessão.

116. Em relação à Garantia de Execução Contratual da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., com vigência de 10.02.2014 a 10.02.2015, a Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR atesta, por meio da Nota Técnica nº 89/GEROR/SUINF/2014¹², de 20.02.2014, que a Apólice de Seguro Garantia em questão encontra-se em plena vigência e atende ao disposto no

¹¹ Folha 320 do processo 50500.054436/2014-60, apenso ao processo nº 50500.068662/2014-28;

¹² Constante no processo nº 50500.008006/2014-76;



Contrato de Concessão.

117. Sobre o Programa de seguros contratado pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A, a GEROR, por meio da Nota Técnica nº 202/2014/GEROR/SUINF¹³, de 23.07.2014, e acompanhamento posterior, conclui pela adimplência da concessionária em relação aos seguros contratados.

118. Além dos itens de adimplência contratual, cabe informar que foi encaminhado ao Ministério da Fazenda o ofício nº 119/2015/SUINF¹⁴, de 20.01.2015, informando os efeitos preliminares de reajuste e revisão da TBP do Contrato de Concessão da Autopista Litoral Sul S.A., em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002 e ao PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0514 - 3.4.1.11/2010.

7 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Alteração de Alíquota do Fator Acidentário de Prevenção – FAP

119. Na sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, encaminhada por meio da Carta ALS/PLA/14053152-02, a Autopista Litoral Sul destacou que o aumento da alíquota de contribuição previdenciária baseada no Fator Acidentário de Prevenção – FAP, de 1% para 3%, para as concessionárias de rodovias, foi considerado pela empresa a partir de janeiro de 2010, conforme estabelecido no Decreto 6.957/2009, de 09/09/2009.

120. Sobre o assunto, convém registrar que referida alteração de alíquota de fato pode interferir nos valores de investimentos e custos operacionais (COP) da concessão.

121. Embora o assunto esteja sendo tratado na Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias por meio do processo nº 50500.065026/2014-44, conforme despacho GEROR¹⁵, de 31.07.2014, destaca-se que é necessária a comprovação pela concessionária da repercussão desse aumento de alíquota em seus custos, assim como do seu impacto no cronograma, o que, até o momento,

¹³ Constante no processo nº 50505.014402/2014-92;

¹⁴ Folhas 100 a 101 do processo nº 50500.068662/2014-28;

¹⁵ Cópia do Despacho à folha 102 do processo nº 50500.068662/2014-28;

não foi verificado.

7.2 REIDI - suspensão PIS e COFINS

122. A Concessionária Autopista Litoral Sul encaminhou carta sem numeração¹⁶, datada de 22.08.2014 e protocolada sob o número 50500.12997/2014-35, na qual requer revisão tarifária da TBP devido ao período de tempo que ficou descoberta da suspensão do PIS e COFINS proporcionada pelo REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura.

123. Sobre o assunto, cumpre informar que a Procuradoria-Geral da ANTT (PRG), por meio do Parecer nº 3.189/2014/PF-ANTT/PGF/AGU¹⁷, de 27.11.2014, com base na Informação nº 89/2014/GEROR/SUINF¹⁸, de 18.11.2014, concluiu que a revisão tarifária pleiteada não é procedente.

124. Sendo assim, o valor solicitado pela Concessionária não foi considerado no âmbito desta revisão.

8 CONCLUSÃO

125. Conforme exposto, a presente análise trata do Reajuste anual, da 7ª Revisão Ordinária e da 9ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão celebrado com a Autopista Litoral Sul S.A., considerando os efeitos financeiros da 8ª Revisão Extraordinária, aprovada pela Resolução nº 4.382, de 29.08.2014.

126. O efeito combinado da 7ª revisão ordinária e da 9ª revisão extraordinária, altera a TBP de R\$ 1,27401 para R\$ 1,24470, correspondendo a uma variação percentual negativa de -2,30% (dois inteiros e trinta centésimos percentuais negativos).

127. O processo de reajuste indicou um aumento percentual de 6,32% (seis inteiros e trinta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do

¹⁶ Folhas 864 a 1158 do processo nº 50500.148254/2014-59;

¹⁷ Folhas 1163 a 1165 do processo 50500.148254/2014-59;

¹⁸ Folhas 1159 a 1162 do processo 50500.148254/2014-59.

índice de preços ao consumidor amplo – IPCA no período de janeiro de 2014 e janeiro de 2015.

128. O efeito conjugado das revisões e do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, antes da aplicação do critério de aproximação, resulta na TBP reajustada de R\$ 1,90527, representando um acréscimo de 3,97% (três inteiros e noventa e sete centésimos percentuais positivos).

129. Após a aplicação dos critérios de arredondamento, a tarifa de pedágio foi majorada em 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais positivos), sendo alterada para R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

130. Em razão do exposto, submete-se à apreciação da diretoria da ANTT os procedimentos adotados para a concessão do reajuste anual, da 7ª Revisão Ordinária e da 9ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão referente ao edital nº 003/2007, com vigência a partir de 22 de fevereiro de 2015.

